

MUNICIPIO

DE GOIÂNIA



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DO Poder Executivo e Legislativo

N.º 74

Goiânia, 20 de Maio

ANO 1964

## PODER EXECUTIVO

LEIS :

"LEI N.º 2.424, DE 26 DE JULHO DE 1963"  
"Isenta de impostos"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica isenta de impostos a Sra. MARIA MESSIAS DOS SANTOS, residente nesta Capital, sobre o imóvel de sua propriedade na Quadra n.º 6, Lote n.º 7, residente na Rua Hugo Carvalho Ramos, Vila Irany.

Parágrafo único — A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira Secretário de Fazenda — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretária de Educação — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Aloysio Celso Ramos Jubé, Sec. M. V. O. Públlicas.

"LEI N.º 2.531, DE 7 DE JANEIRO DE 1964".

"Cria Departamento Municipal de Imprensa".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criado pela presente lei, o Departamento Municipal de Imprensa da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2.º — Além da publicação do Diário Oficial do Município, constituirá obrigação do Departamento Municipal de Imprensa, confecções de impressos destinados aos serviços de expediente, encadernações e todos os demais serviços concernentes aos interesses do Município.

Art. 3.º — Fica assegurado ao Departamento Municipal de Imprensa o livre exercício de suas atividades industriais e comerciais em igualdade de condições, com as demais congêneres.

Art. 4.º — Todos os serviços executados a terceiros, pelo Departamento Municipal de Imprensa, terão suas rendas revertidas em benefício do Município, cuja aplicação será determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º — Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução desta lei.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,

aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.534, DE 7 DE JANEIRO DE 1964".

"Isenta de impostos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, isento de impostos Predial Urbano o Senhor SIMPLICIO JOSE DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 227 n.º 44, Lote 8, Quadra 22, nesta Capital.

Art. 2.º — A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.649, DE 8 DE ABRIL DE 1964"

Concede Pensão.

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida ao Senhor DOMINGOS MIGUEL DE SOUZA, ex-operário da Municipalidade, uma pensão mensal no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2.º — A pensão ora concedida será a partir de janeiro do corrente ano, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, o necessário crédito para cumprimento desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.535, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"

"Cria Escola Normal Municipal no Bairro de Campinas".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criada pela presente Lei a Escola Normal Municipal no Bairro de Campinas.

Art. 2.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder

a operação de crédito no ano, no fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.540, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"**

"Concede título de Cidadão Goianense".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido o Título de Cidadão Goianense ao Senhor ODILON BARBOSA FERREIRA.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.541, DE 9 DE JANEIRO DE 1964"**

"Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DE GOIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DE GOIAS, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.542, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"**

"Introduz ensinamentos históricos nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei, obrigatório, o ensino histórico sobre o Município de Goiânia, em todas as Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º — O Programa Oficial de que trata esta lei, com referência ao ensino histórico, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º — As escolas particulares que recebem subvenção do Município, obrigar-se-ão a incluir em seus cursos o programa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º — A observância do artigo anterior será condição indispensável, para que as escolas particulares recebam qualquer benefício da Municipalidade.

Art. 5º — Os ensinamentos a que se refere esta Lei, deverão ser introduzidos nas escolas a partir do próximo ano letivo (1964) em todos os estabelecimentos escolares, sujeitos as sanções da mesma.

Art. 6º — Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito necessário à execução da presente Lei.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.545, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"**

"Autoriza construção de um bebedouro público para animais".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Bebedouro Público, para animais, sito à Praça A, em Campinas, Vila Colmbra.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito, para o cumprimento da referida Lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.548, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"**

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimo para pagamento de vencimentos dos funcionários".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a contrair um empréstimo especial com a finalidade exclusiva de pagar os proventos, vencimentos, salários, gratificações, ajudas de custos, comissões e demais parcelas, dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º — O Chefe do Poder Executivo assinará o respectivo contrato de importância igual até o limite do débito de pessoal atualmente existente.

Art. 3º — O Prefeito Municipal abrirá o competente crédito mediante decreto executivo, usando dos recursos necessários;

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 13 (treze) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.568, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"**

"Estabelece normas para limpeza em lotes baldios, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, obrigados a procederem a roçagem dos mesmos, sempre que for necessário.

Art. 2º — As roçagens deverão verificar-se no mínimo duas (2) vezes por ano, em épocas estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 3º — Na falta do cumprimento dos artigos anteriores, a

Prefeitura procederá a roçagem, lançando despesas decorrentes na conta do contribuinte, acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 1.º — A importância da despesa resultante do serviço de roçagem será encaminhada ao contribuinte, através de intimação para saldá-la dentro de noventa (90) dias a partir da data do recebimento da intimação.

§ 2.º — O contribuinte terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da intimação para formular qualquer reclamação, referente ao lançamento.

Art. 4.º — Os contribuintes que deixarem de atender os dispositivos do artigo terceiro (3.º), terão seus débitos encaminhados ao cartório para a devida cobrança judicial.

Art. 5.º — Todos os débitos, para cujo recebimento for necessário recorrer ao judiciário, serão acrescidos de dez por cento (10%), além das demais taxas e emolumentos, que estariam sujeitos...

Art. 6.º — Ao contribuinte que efetuar, integralmente, o recolhimento do imposto predial anual, antes do vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da 2.ª (segunda).

Art. 7.º — Ficam isentos das sanções desta Lei, os proprietários, cujos lotes estejam em zonas onde o serviço de roçagem de matagais sejam dispensados pelas autoridades competentes.

Art. 8.º — O Chefe do Executivo Municipal promoverá ampla divulgação desta Lei através da imprensa local e demais meios publicitários que julgar necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.575, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a erigir monumento".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo a erigir um monumento do busto do DR. EURICO VIANA, na praça existente na confluência da Avenida-E com a Rua 2 (dois) no Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2.º — Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução da presente Lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.577, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"

"Autoriza construção de Grupo Escolar no Setor Criméia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente Lei, criado Grupo Escolar Municipal no Setor Criméia, nesta Capital.

Art. 2.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária abertura de crédito, para o cumprimento desta Lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.578, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"

"Cria Feira Livre no Setor Pedro Ludovico".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criada uma feira Livre no Setor Pedro Ludovico a ser instalada na Praça ao lado do Mercado daquele Setor.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.579, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terra".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terra com 27.800 m<sup>2</sup>, destinada ao "GRÉMIO SOCIAL WALMAP".

Art. 2.º — A referida área fica situada no Setor JA6, circulada pelas ruas Almeida J-28, Av. Venerando de Freitas e Rua J-22.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.581, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"

"Cria Escola de Corte e Costura no Setor DERGo".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente Lei criada uma Escola de CORTE E COSTURA, no Setor DERGo, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.582, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"****"Denomina Avenida".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1.º —** Fica pela presente Lei, denominada Avenida 208, a Rua 208, em Vila Nova, nesta Capital.**Art. 2.º —** Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Goiânia autorizado a usar a verba de Obras Públicas em Geral, consignada no Orçamento vigente.**Art. 3.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).**Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.****"LEI N.º 2.583, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"****"Cria Parque Florestal do Município de Goiânia".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1.º —** Fica criada pela presente lei o PARQUE FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, destinado a atender o serviço de arborização da Cidade.**Art. 2.º —** A área de terreno e local onde deverá ser instalado o Parque Florestal, será determinado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as necessidades e conveniências do próprio Município.**Art. 3.º —** O Parque Florestal deverá também oferecer condições para atender o serviço de ajardinamento da Capital.**Art. 4.º —** Fica autorizado a abertura de crédito necessário e indispensável à execução da presente lei.**Art. 5.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 6.º —** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).**Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.****"LEI N.º 2.584, DE 8 DE JANEIRO DE 1964"****"Proíbe instalação de depósito de materiais de construção e ferro velho na zona central".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1.º —** Fica expressamente proibido a concessão de licença para instalação de materiais de construção e ferro velho na zona central.**Art. 2.º —** Os depósitos já existentes, devidamente licenciados pela Prefeitura, terão o prazo de 6 (seis) meses para que sejam removidos para zonas fora do perímetro central.**Art. 3.º —** Os depósitos em funcionamento, cujas licenças, ainda não tenham sido expedidas pela Prefeitura, terão suas atividades suspensas, até que se efetue suas transferências para zonas adequadas.**Art. 4.º —** Decorrido o prazo estabelecido no artigo segundo desta lei, serão cassadas as licenças de todos os depósitos de materiais de construção e ferro velho, cuja localização, ainda seja em zona central.**Art. 5.º —** Após a cassação da licença, a Prefeitura concederá 10 (dez) dias para que o lote então ocupado, fique completamente livre, decorrido os quais, além de multas, os proprietários estarão sujeitos a todas as demais penalidades previstas em lei.**Art. 6.º —** Ficam sujeitas aos dispositivos desta, todas as demais atividades, que forem consideradas, prejudiciais ao embelezamento da cidade.**Art. 7.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 8.º —** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).**Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.****"LEI N.º 2.586, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"****"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar Biblioteca Pública Municipal".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1.º —** Fica autorizado pela presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, a promover instalação e funcionamento de uma Biblioteca Pública Municipal, no Bairro de Campinas.**Art. 2.º —** Fica autorizado a abertura de crédito necessário à execução da presente Lei.**Art. 3.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4.º —** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).**Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.****"LEI N.º 2.587, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"****"Concede Título de Cidadão Goianiense".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1.º —** É concedido ao Senhor ATUAALPA PIERUCETTI VELLOSO, o título de cidadão Goianiense.**Art. 2.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3.º —** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).**Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.****"LEI N.º 2.588, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"****"Cria Escola de Corte e Costura no Setor Pedro Ludovico".****A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1.º —** Fica pela presente lei, criada uma Escola de Corte e Costura, no Setor Pedro Ludovico nesta Capital.**Art. 2.º —** Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de professora de Corte e Costura, para a nomeação correspondente, para o regular funcionamento da Escola criada.**Art. 3.º —** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).**Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.**

"LEI N.º 2.593, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"

"Institui Prêmio Literário CIDADE DE GOIANIA".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica instituído pela presente Lei o Prêmio Literário CIDADE DE GOIANIA.

Art. 2.º — O Prêmio a que se refere o artigo anterior será conferido aos autores dos melhores livros publicados no período de 30 de setembro à mesma data do ano posterior.

Art. 3.º — O PRÊMIO CIDADE DE GOIANIA, será no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), assim distribuído, de acordo com o gênero das obras:

- a) Romance — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)
- b) Contos — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)
- c) Poesias — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 4.º — Para cada gênero será constituída uma comissão julgadora, composta no mínimo de três (3) membros, cujos componentes, serão indicados ou sorteados, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º — Fica assegurado o direito de participar do CONCURSO CIDADE DE GOIANIA, todos os goianos que tenham residência fixa nesta Capital por tempo não inferior a 5 (cinco) anos.

§ Único — Fica vedado a participar deste concurso as pessoas naturais de outros Estados da União.

Art. 6.º — O prêmio Literário CIDADE DE GOIANIA, será entregue ao vencedor do concurso na data da comemoração do aniversário da Fundação da Cidade de Goiânia, no recinto da CAMARA MUNICIPAL, em sessão solene, convocada especialmente para este fim, com a presença do Chefe do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e autoridades convidadas.

Art. 7.º — O Chefe do Poder Executivo, baixará portaria regulamentando o Concurso, resultante desta Lei, de acordo com os dispositivos da mesma.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.593, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar área de terreno na zona central".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terreno na zona central, destinada a estacionamento de veículos auto-motorizados.

Art. 2.º — As áreas e locais dos terrenos a serem desapropriados ficarão a critério da Prefeitura, de acordo com os interesses e necessidades da Municipalidade.

Art. 3.º — O Chefe do Poder Executivo baixará instruções regulamentando o funcionamento dos estabelecimentos a que se refere esta lei, adotando medidas que visem o fiel cumprimento da mesma.

Art. 4.º — Fica autorizado a abertura do crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.594, DE 7 DE JANEIRO DE 1964"

"Considera de utilidade pública".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a "BANDA DE MUSICA LIRA CAMPINEIRA", sediada no bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.600, DE 9 DE JANEIRO DE 1964"

"Denomina Vila".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica denominada "VILA DELFINO MACHADO DE ARAÚJO", a existente entre a Rua 8 e a Av. Goiás, e entre a Rua 4 e Rua 5 do Setor Central, desta Capital.

Art. 2.º — Para a execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, autorizado a usar a verba: obras públicas em geral, consignada no orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.612, DE 9 DE JANEIRO DE 1964"

"Cancela dívida ativa e concede isenção de imposto".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente Lei, cancelada a dívida ativa existente em nome do Sr. SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 265-B nº 28, Quadra 117, Bairro Universitário, nesta Capital, ficando o mencionado senhor isento de impostos municipais incidentes sobre o imóvel acima discriminado, referente ao exercício de 1963.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.614, DE 9 DE JANEIRO DE 1964"

"Autoriza doação".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à comunidade CLARETIANA DE GOIANIA, o terreno Perpétuo

de nº 634, Quadra "D", da Rua 1 (um), 2º Conjunto, situado no Cemitério "Nossa Senhora Santana".

§ único — O terreno caracterizado nesse artigo possui as seguintes dimensões: 3,00 mts. de frente por 2,80 mts. de fundo, totalizando uma área de 8,40 mts.2.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.636, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964"

"Denomina Avenida".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominada Avenida Dr. IRANI ALVES FERREIRA, a atual alameda Capim Puba.

Art. 2º — O Executivo Municipal providenciará o emplacamento da mencionada Avenida, com a denominação constante do artigo anterior, imediatamente, após a publicação desta lei.

Art. 3º — Fica autorizada a operação de crédito necessário a execução desta lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.639, DE 10 DE MARÇO DE 1964"

"Autoriza empréstimo rotativo".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer estabelecimento de crédito desta Capital, para a instituição de crédito rotativo mensal até a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º — Em garantia do referido empréstimo a Prefeitura depositará, diariamente, no estabelecimento bancário contratante, todo o numerário proveniente da arrecadação de tributos municipais.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.638, de 4 de março de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.640, DE 10 DE MARÇO DE 1964"

"Perdôa multa a contribuintes em atraso".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam perdoadas as multas dos contribuintes do Imposto de Indústria e Profissão, que regularizarem seus débitos relativo ao mês de fevereiro, até o dia 20 (vinte) de março do corrente exercício.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, nos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.641, DE 10 DE MARÇO DE 1964"

"Prorroga prazo para pagamento de impostos, sem multa".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica prorrogado, até o dia 31 de março, o prazo para pagamento de impostos de veículos de aluguel, sem multa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira — Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt — Aloysio Celso Ramos Jubé.

DEC R E T O N.º 315

EXONERA PROFESSOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 3313/61, desta Repartição, resolve exonerar a Sra INAH FERNANDES COSTA das funções do cargo de Professor padrinho "B", constante do Quadro Único do Funcionalismo Municipal de Goiania (Tabela II), a pedido, a partir de 12 de outubro de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (12-10-1961).

As. Hélio Seixo de Britto — Prefeito; Francisco de Britto — Secretário.

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

DEC R E T O N.º 8

ESTABELECE NORMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer as seguintes normas, de trabalho para os motoristas e operadores de máquinas:

1 — O operador ou motorista só tem direito à diária trabalhando na sua função;

2 — Quando a máquina ou veículo parar para conserto, o operador ou motorista, não comparecendo diariamente à oficina para acompanhar o serviço, será cortado no "ponto", que irá descontado em seu salário fixo;

3 — Qualquer avaria em máquina ou veículo, antes de iniciado o conserto, será submetida a exame pericial e se ficar provada a culpa do seu responsável, ele pagará a importância do serviço, inclusive o material empregado (peças, etc.), a qual será descontada do seu salário;

4 — O responsável será sempre o designado pelo Chefe do Setor de Máquinas e Veículos, por escrito, com o "visto" do Chefe do Serviço de Transporte, para trabalhar com a máquina ou conduzir o veículo e não o que eventualmente estiver na direção à hora do acidente provocador do estrago, mas este, sendo servidor do Município, participará da metade das despesas;

5 — Qualquer desarranjo em máquina ou veículo, por imperícia, imprevidência ou negligéncia do responsável, será contado por sua conta, sendo a respectiva importância descontada do seu salário, em parcelas iguais e mensais;

6 — Nenhum veículo ou máquina entrará em serviço se não estiver em bom estado de manutenção e perfeito funcionamento, correndo o risco, em caso de inobservância desta proibição, por conta do responsável;

7 — Diariamente, até às 18 horas, todos os veículos deverão

ser recolhidos à garagem da Prefeitura Municipal, só não o fazendo aqueles que tiverem autorização especial com o "visto" do Secretário a que estiver subordinado, e o "autorizo" do Prefeito. Os responsáveis pelas máquinas comunicarão, por escrito, ao Chefe do Setor de Máquinas e Veículos, até aquela hora, onde elas se encontram e sob a guarda de quem e para que fim;

8 — As "horas extras" válidas, para efeito de pagamento, só o serão as autorizadas pelos respectivos Secretários e ainda com o "autorizo" do Prefeito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA.**  
nos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (16-1-1964).

**Hélio Seixo de Britto** — Prefeito; **Aloysio Celso Ramos Jubé** — Secretário de Viação e Obras Públicas; **José Luiz Bittencourt** — Secretário de Administração

**DECRETO N.º 51**

Estabelece normas de organização, controle e fiscalização da Garagem, Oficina e Pôsto de Gasolina, Lavagem e Lubrificação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância dos transportes motorizados para o melhor e maior rendimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de estabelecer um eficiente sistema de controle e fiscalização no uso das viaturas pertencentes nos órgãos administrativos;

CONSIDERANDO a imprescindível adoção de normas para a utilização criteriosa e honesta das máquinas e veículos;

CONSIDERANDO, paralelamente, o problema da assistência mecânica requerida para a conservação de todo o equipamento indispensável a esses veículos e máquinas,

**R E S O L V E :**

fixar as seguintes normas para a organização dos serviços da Garagem, Oficina e do Pôsto de Gasolina, Lavagem e Lubrificação da Prefeitura Municipal de Goiânia, visando a atender à frota de máquinas e veículos de sua propriedade, bem como os próprios interesses públicos:

I — **ORGANIZAÇÃO** — Os serviços aqui tratados, prendem-se ao Setor de Máquinas e Veículos, que, por sua vez, é subordinado ao Serviço de Transporte, conforme o organograma abaixo:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**SERVIÇO DE TRANSPORTE**

**SETOR DE MAQUINAS E VEICULOS**

**GARAGEM E OFICINA**

**POSTO DE GASOLINA  
LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

a) — **SERVIÇO DE TRANSPORTE** — Funciona junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Compete-lhe:

I — Superintender os serviços de transportes de passageiros em geral, bem como os de oficina mecânica de reparos, lavagem e manutenção;

II — controlar as requisições para combustíveis e materiais mecânicos de ordem geral, mantendo um depósito de emergência;

III — manter em dia um gráfico de consumo de combustíveis (diário), um de consumo médio (mensal) e um com o consumo de peças para a manutenção mensal e as importâncias gastos;

IV — visar as requisições para compra de peças e acessórios e materiais necessários ao serviço;

V — propôr ao Secretário de Viação e Obras Públicas a nomeação e a exoneração de servidores de seu setor;

VI — fazer cumprir as portarias, decretos e leis sobre os assuntos da sua atribuição.

b) — **SETOR DE MAQUINAS E VEICULOS** — Funciona junto à Garagem e Oficina Mecânica.

Ao seu Chefe compete:

I — manter em dia toda a escrituração da garagem, oficina mecânica e posto de gasolina, lavagem e lubrificação e em condições de, a qualquer momento, ser inspecionada;

II — fazer cumprir todas as ordens quanto à utilização das máquinas e veículos, partidas, por escrito, do Chefe do Serviço de Transporte e com o "visto" do respectivo Secretário ou do Prefeito, na falta daquele;

III — ter documentos e registros das viaturas guardadas em gavetas individuais, além de uma relação geral de todas as máquinas e veículos;

IV — não permitir troca de motoristas, nem de operadores de máquinas, bem como de peças entre as viaturas;

V — comunicar ao Chefe do Serviço de Transporte a necessidade de dispensar, admitir ou transferir motorista ou operador de máquina de uma viatura para outra;

VI — comunicar-lhe, também, a necessidade de substituir peças ou acessórios, fornecendo os seguintes dados: características, números, se os tiverem, tempo de duração e o tempo que deveria durar, preços no comércio local, se houver imperícia, negligência ou imprudência do motorista ou operador como causa do estrago. A peça substituída ficará arquivada, assim como o necessário, em seção apropriada, durante seis (6) meses, com uma etiqueta dizendo a data e o motivo da substituição e o veículo a que pertence;

VII — fazer, por escrito, toda e qualquer solicitação ao chefe do Serviço de Transporte;

VIII — não permitir o uso de viatura a não ser em objeto de serviço da Prefeitura. Apenas por ordem escrita do Secretário de Viação e Obras Públicas e o "visto" do Prefeito poderá ser usada para outra finalidade, ficando neste caso, a pessoa que obteve a concessão — sem prejuízo para o serviço público — responsável por qualquer dano que a viatura venha a sofrer, além de ter que pagar, antecipadamente, o custo da operação, calculado por quilômetro para veículo e por hora de serviço para máquina;

IX — não permitir o afastamento de ninguém do serviço, a não ser por motivo justo ou legal;

X — controlar rigorosamente o "ponto" do pessoal, remetendo-os no prazo certo e pontualmente ao seu destino, a fim de não se atrasar a confecção da respectiva fólha de pagamento;

XI — só encaminhar pedido de compra de peças e acessórios ou outros materiais mecânicos de ordem geral ou de qualquer natureza ao Serviço de Transporte já acompanhado da tomada de preços na praça;

XII — controlar severamente a manutenção diária, semanal e mensal dos veículos e máquinas;

c) — **GARAGEM E OFICINA** — É o centro coordenador de todas as viaturas, de seus reparos, de suas distri-

buições, de suas lubrificações e de seus abastecimentos.

Seu responsável é o Mecânico Chefe, a quem compete:

I — cumprir as ordens partidas diretamente do Chefe do Setor de Máquinas e Veículos;

II — substituí-lo na sua ausência;

III — receber a inspeção semanal;

IV — proceder as inspeções nas viaturas de acordo com o livro de registro dos mesmos, fichas de impressão e guia de lubrificação;

V — apresentação, de acordo com as fichas de reparos, das diversas necessidades das viaturas;

VI — ter sob sua responsabilidade imediata e manter em ordem o material e ferramentas da oficina;

VII — dispor de elementos para execução imediata de qualquer serviço urgente;

VIII — não permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto de trabalho privativo dos mecânicos e seus ajudantes, salvo os motoristas ou operadores que entendam e estejam cooperando — com o consentimento do mecânico Chefe — no conserto das suas viaturas;

IX — anotar rigorosamente a data e a hora que a máquina ou o veículo for entregue ao mecânico para reparos e em caso de interrupção do serviço, registrar o motivo e as horas ou dias de duração do mesmo;

X — apresentar sugestões para a melhoria do serviço.

d) — **POSTO DE GASOLINA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO** — Tem um encarregado, a quem compete:

I — receber e executar as ordens do Chefe do Setor de Máquinas e Veículos;

II — devolver-lhe, diariamente, as guias, assinadas pelo Chefe do Serviço de Transporte e, na falta deste pelo Chefe do Setor de Máquinas e Veículos, para fornecimento de gasolina, óleo ou lubrificantes, que nos sábados não serão entregues depois das nove (9) horas e nos domingos, em horário algum, exceptuando-se o carro do Prefeito e os dos Secretários, cujo abastecimento será feito a qualquer hora ou dia;

III — só atender requisições extras de combustível ou lubrificantes, quando autorizadas pelo Chefe do Serviço de Transporte, por escrito, e com o "visto" do Secretário de Viação e Obras Públicas ou, na falta deste, do Prefeito;

IV — apresentar toda manhã, até às nove (9) horas as notas dos serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo e reparos de câmaras de ar e pneus prestados na véspera;

V — organizar o serviço de tal sorte que todos os veículos e máquinas leves e pesadas sejam semanalmente lavados e lubrificados e excepcionalmente mais vezes por semana.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 de fevereiro de 1964.

as) Hélio Seixo de Britto — Prefeito — Aloysio Celso Ramos Jubé — Sec. de Viação e O. Públicas — José Luiz Bittencourt — Secretário da Administração.

#### DEC R E T O N.º 7

##### Estabelece Normas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º — A partir do 1º de fevereiro de 1964 a escala de salários para os motoristas, operadores de máquinas, ferreiro e ajudante de ferreiro, constante do pessoal lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, será a seguinte:

	Salário Fixo Cr\$	Salário Variável Cr\$	Salário Extra Cr\$
Motorista — carro leve .....	25.000,00	250,00 p/ dia	100,00 p/ hora
Motorista — carro pesado .....	25.000,00	350,00 p/ dia	150,00 p/ hora
Operador de máquina .....	30.000,00	75,00 p/ hora	200,00 p/ hora
Auxiliar de operador .....	25.000,00	40,00 p/ hora	100,00 p/ hora
Mecânico especializado .....	50.000,00		
Mecânico .....	40.000,00		
Auxiliar de mecânico .....	25.000,00		
Ferreiro .....	40.000,00		
Auxiliar de Ferreiro .....	25.000,00		
Pintor .....	40.000,00		

Art. 2º — A percepção do salário variável e do salário extra sómente é devida por serviço efetivamente prestado.

§ Único — O salário extra só é válido para efeito de pagamento se for previamente autorizado pelo Secretário de Viação e Obras Públicas ou, na sua falta, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (16-1-1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito; — Aloysio Celso Ramos Jubé — Secrt. M. de V. e O. Públicas; José Luiz Bittencourt — Secretário da Administração; — Antônio José de Oliveira — Secretário da Fazenda.

#### "LEI N.º 2.657, DE 12 DE MAIO DE 1964"

"Cria a taxa de desmembramento de área e aprovação de loteamento".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica criada a taxa de desmembramento de área e aprovação de loteamento, que será cobrado:

##### I) Desmembramento de área

- a) Terreno baldio, 5% (cinco por cento) sobre o valor venal;
- b) Terreno edificado, 10% (dez por cento) sobre o valor venal;

##### II) Aprovação de loteamento

- a) por lote residencial Cr\$ 200,00
- b) por lote comercial Cr\$ 300,00
- c) por lote industrial Cr\$ 400,00.

Art. 2º — O decreto de aprovação de loteamento ou desmembramento de área, sómente será lavrado após a comprovação do recebimento da taxa.

Art. 3º — São isentos de taxa de desmembramento de área e aprovação de loteamento, os lotes destinados a escolas, igrejas, instituições de caridade e repartições públicas.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos quinze dias do mês de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro.

Hélio Seixo de Britto, — Prefeito; — Antônio José de Oliveira, Sec. da Fazenda — José Luiz Bittencourt — Sec. Administração — Genesco Ferreira Bretas, Sec. Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Sec. Viação e Obras Públicas.